



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2024

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.385, de 24 de setembro de 2020, a qual "institui o código municipal dos direitos e do bem-estar dos animais, para consolidar a legislação pertinente no município de Vila Velha e dispor sobre o fundo municipal dos direitos e do bem-estar dos animais, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.385, de 24 de setembro de 2020:

- I – o artigo 7º;
- II – os incisos X, com suas alíneas, XXXII, XLII e XLV do artigo 11;
- III – o inciso V do artigo 15;
- IV – o inciso X do artigo 17;
- V – o parágrafo único do artigo 20;
- VI – o inciso V e o parágrafo único do artigo 22;
- VII – o artigo 61;
- VIII – o §1º do artigo 65;
- IX – o artigo 66;
- X – os incisos II, III e IV do artigo 81;
- XI – o artigo 83;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

XIII – o artigo 88;

XIV – o artigo 89.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de junho de 2024.

OSVALDO MATURANO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha/ES, 10 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.385, de 24 de setembro de 2020, a qual "institui o código municipal dos direitos e do bem-estar dos animais, para consolidar a legislação pertinente no município de vila velha e dispor sobre o fundo municipal dos direitos e do bem-estar dos animais, e dá outras providências".

Foram identificadas possíveis inconstitucionalidades formais nos artigos cuja revogação ora se pretende, por incorrer em vício de iniciativa a Lei Municipal nº 6.385/2020 ao contemplar assuntos diretamente relacionados à organização administrativa municipal e às atribuições de seus órgãos públicos – especialmente aquelas atinentes ao Centro de Controle de Zoonoses de Vila Velha – em aparente violação aos artigos 17, 32 e 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

Insta destacar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (AgReg no RE 653.041/MG, Relator Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe 09/08/2016).

Ademais, constata-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo possui reiterados posicionamentos no mesmo sentido (TJES, ADI 5011878-66.2022.8.08.0000, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Tribunal Pleno, DJe 16/05/2023)

Nesse cenário, considerando a plausibilidade jurídica da alegação de inconstitucionalidade, bem como a necessidade de garantir a harmonia entre os Poderes e o bom funcionamento dos órgãos públicos municipais, solicito a apreciação e posterior aprovação por Vossas Excelências do Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 18/06/2024 07:19

Checksum: **CD6791CC3576C85491128EEF6C7753D0D3AC75DE0C22AF652BC12E72E48BF637**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.